ARRANJO ADMINISTRATIVO

entre a Direção-Geral de Investigação e Inovação da Comissão Europeia, de um lado, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a Financiadora de Estudos e Projetos e o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, de outro lado, sobre mecanismos de apoio à cooperação entre o Brasil e a União Europeia em atividades de pesquisa e inovação

A Direção-Geral de Investigação e Inovação da Comissão Europeia, ("DG RTD"), de um lado, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ("CNPq"), a Financiadora de Estudos e Projetos ("FINEP"), e o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa ("CONFAP"), de outro lado e denominadas coletivamente "Entidades Brasileiras", a seguir denominados "Lados", estabelecem o seguinte arranjo sobre mecanismos de apoio à cooperação entre o Brasil e a União Europeia em atividades de pesquisa e inovação, em linha com o "Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República Federativa do Brasil" ("Acordo de C&T"), assinado em Brasília, no dia 19 de janeiro de 2004.

Este Arranjo não cria direitos e obrigações no âmbito do direito internacional e não tem implicações financeiras.

I. Objetivos

Os Lados pretendem promover uma cooperação entre União Europeia e Brasil mais forte e abrangente em pesquisa e inovação baseada no benefício mútuo.

Para tanto, os Lados pretendem implementar mecanismos para apoiar e facilitar atividades colaborativas, bem como para aprimorar o conhecimento e conscientização mútuos no âmbito das leis, políticas, regulamentos e regras aplicáveis que regem seus respectivos programas de financiamento de pesquisa e inovação.

II. Programas

A DG RTD pretende implementar o presente Arranjo por meio do Horizonte 2020 - o Programa-Quadro para Pesquisa e Inovação Europeu ("Horizonte 2020") e as Entidades Brasileiras pretendem implementar este Arranjo por intermédio de seus respectivos programas de financiamento à pesquisa e à inovação.

III. Áreas temáticas para cooperação

Os Lados pretendem implementar este Arranjo levando em consideração as áreas prioritárias identificadas pelo Comitê Diretivo estabelecido pelo Acordo de C&T.

IV. Coordenação entre as Entidades Brasileiras

Os Lados pretendem definir conjuntamente as atividades a serem conduzidas para a implementação deste Arranjo. Para essa finalidade, cada uma das Entidades Brasileiras deve informar às outras e à DG RTD:

- ✓ os mecanismos de cooperação que pretende utilizar;
- ✓ se pretendem participar das atividades previstas de maneira separada ou conjunta.

Quando atuarem separadamente, as atividades conduzidas por uma das Entidades Brasileiras deverão ser coordenadas com as demais Entidades Brasileiras e complementares às outras atividades executadas no âmbito deste Arranjo.

V. Mecanismos de cooperação

- 1) Apoio a atividades colaborativas
- a. Cofinanciamento das instituições legais brasileiras participantes das ações colaborativas no Horizonte 2020

Os Lados reconhecem o trabalho e o valor dos mecanismos de cofinanciamento existentes para as instituições legais brasileiras que participam de ações colaborativas no Horizonte 2020 e, sem prejuízo desse mecanismo, pretendem expandir o apoio por meio das seguintes etapas operacionais:

- ✓ Os Lados pretendem identificar conjuntamente os tópicos e chamadas em que o financiamento deva ser fornecido, através das Entidades Brasileiras, aos candidatos bem-sucedidos do Brasil.
- ✓ As Entidades Brasileiras pretendem estabelecer diretrizes para auxiliar e conscientizar os candidatos do Brasil no tocante aos mecanismos de cofinanciamento e aos tópicos abrangidos.
- ✓ A DG RTD pretende comunicar, no tempo devido, às Entidades Brasileiras os candidatos do Brasil que forem bem-sucedidos.
- ✓ As Entidades Brasileiras pretendem disponibilizar financiamento aos candidatos do Brasil que forem bem-sucedidos

b. Geminação de Atividades Colaborativas Paralelas

Os Lados pretendem facilitar a coordenação de atividades (geminação) em projetos de pesquisa e inovação financiados separadamente pelos respectivos programas de financiamento, em áreas específicas de interesse mútuo, por meio das seguintes etapas operacionais:

✓ Os Lados pretendem trocar informações para identificar conjuntamente as atividades a serem coordenadas em temas de interesse mútuo, bem como as formas de geminação utilizadas. Especificamente, as atividades geminadas podem ser implementadas através da sincronização de chamadas que sejam similares ou complementares em abrangência e conteúdo (ou pela colaboração entre projetos paralelos em andamento).

- ✓ Os Lados, quando aplicável, pretendem prestar orientações aos candidatos para chamadas de propostas sincronizadas (ou para parceiros em projetos já em andamento).
- c. Chamadas coordenadas para propostas de atividades colaborativas

Os Lados poderão decidir lançar chamadas coordenadas paralelas para propostas em setores selecionados conjuntamente por meio das seguintes etapas operacionais:

- ✓ Após identificar os setores relevantes, os Lados pretendem tratar conjuntamente da descrição de chamadas coordenadas para propostas e planejar de forma conjunta calendário para sua implementação.
- ✓ Os Lados pretendem publicar e implementar essas chamadas coordenadas de propostas no âmbito dos seus respectivos programas de financiamento de acordo com suas regras aplicáveis.
- ✓ Os Lados pretendem realizar a avaliação das propostas de acordo com suas regras e práticas aplicáveis.

2) Aprimoramento do Conhecimento e Conscientização Mútuos

a. Troca de Informações

Os Lados pretendem trocar informações em políticas, estratégias e publicações que sejam relevantes para a implementação deste Arranjo.

b. Disseminação de Ações

Os Lados pretendem divulgar amplamente este Arranjo e as atividades apoiadas pelo documento, bem como outros mecanismos de cooperação existentes em seus programas de financiamento em consonância com suas respectivas regras e procedimentos aplicáveis.

Para tanto, os Lados pretendem, em particular, organizar dias informativos e outros eventos que reúnam suas respectivas comunidades de pesquisa e inovação.

Os Lados podem, ainda, explorar sinergias por meio de diálogos de políticas existentes entre a União Europeia e o Brasil para apoiar a implementação deste Arranjo.

VI) Grupo Gestor Técnico

Os Lados pretendem estabelecer um Grupo Gestor Técnico consistindo em um representante da DG RTD, do CNPq, da FINEP e do CONFAP. Se necessário, um número limitado de representantes adicionais pode ser designado.

O Grupo Gestor Técnico deve desenvolver e coordenar os aspectos práticos para o planejamento, implementação e revisão dos mecanismos e atividades específicas executados no âmbito do presente Arranjo.

O Grupo Gestor Técnico deve estar constantemente em contato e reunir-se pelo menos duas vezes por ano, e seus encontros podem ocorrer de modo remoto ou presencial, se necessário.

O Grupo Gestor Técnico deve reportar suas atividades ao Comitê Diretivo estabelecido pelo Acordo de C&T.

VII) Duração

Pretende-se que a cooperação no âmbito do presente Arranjo tenha início com a assinatura dos representantes dos Lados e continue até o fim do programa Horizonte 2020.

Assinado em XXXX, na data de XXXX, em oito vias originais, quatro em inglês e quatro em português.

Pela Direção-Geral de Investigação e Pelo Inovação da Comissão Europeia - DG Dese RTD CNP

Pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -CNPq

Maria Cristina Russo Diretora Professor Mário Neto Borges

Presidente

Pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

Professor Marcos Cintra

Presidente

Ronaldo Souza Camargo

Diretor Financeiro de Crédito e Captação

Pelo Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa -

CONFAP

Professora Maria Zaira Turchi

Presidente